

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
/ estagiário

MPV - 440

00041



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ		PARTIDO: PTB	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do Art. 2º - F da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, nos termos do Art. 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a seguinte redação:

“Art.2º

Art. 2º-E

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, cargo de provimento em comissão e cargo de natureza especial; e

.....

JUSTIFICATIVA

O Art. 7º da Medida Provisória 440/2008 permite a cessão dos integrantes das carreiras e os titulares dos cargos a que se referem os incisos I, II, III e V e o § 1º do Art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006, para ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, a fim de exercer diversos cargos em comissão ou cargos de natureza especial.

A redação do inciso IV do Art. 2º - F, cuja alteração é proposta por meio desta emenda, poderia ser interpretada no sentido de que o servidor não poderia receber a respectiva retribuição, considerando que ela apenas prevê, como exceção, a percepção de valores pelo exercício de “função de direção, chefia ou assessoramento”, entrando em choque com a nova redação dada ao Art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, verbis:

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo

